



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2014

ANO: V Nº: 628

EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 364/2014, de 24 de abril de 2014.

Autoriza desapropriação amigável por interesse público

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Autoriza desapropriação, na forma da legislação vigente, do Lote 04 da Quadra 77, com área de 870,88m² (oitocentos e setenta metros e oitenta e oito decímetros quadrados) perímetro urbano do município de Medianeira, Bairro Ipê, registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Medianeira Matrícula nº 30.078, área avaliada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 040/2014, conforme ata de registros nº 04/2014, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Área declarada de utilidade pública através do Decreto 308/2010 de 21 de outubro de 2010 para fins de complementação de área a ser destinada à edificação do Paço Municipal e Lago Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação 06.01.04.122.0006.1.003 - despesa 352 - 44.90.61.00.00.00, para pagamento a vista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 24 de abril de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 366/2014, de 24 de abril de 2014.

Dispõe sobre a alteração proposta à Lei Municipal nº 320/2013, de 12 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, PR., a firmar Convênio com Entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção de Programa de Interesse Público, mediante o repasse de recursos financeiros à título de transferências voluntárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 320/2013 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 1º "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio com entidade sem fins lucrativos, visando a manutenção do Programa "Casa Abrigo", mediante o repasse de recursos financeiros à título de transferências voluntárias, **Subvenções Sociais e/ou Auxílio para Despesas de Capital**, no período compreendido entre os meses de abril de 2014 e março de 2015, em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, "a", e 26 da L.C. 101/2000, Arts. 6º, IX, 61, parágrafo único, 73, I, a, I, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, bem como os preceitos contidos na Resolução 28/2011 – TCE/PR., em consonância com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolsos, até o montante de R\$ 254.306,71 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e seis reais e setenta e um centavos), com recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente).

Parágrafo único. Compete ao(à) Tomador(a) a comprovação da geração e/ou aplicação no objeto, à título de contrapartida, de um percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do convênio, cuja comprovação dar-se-á mediante depósito em conta corrente bancária vinculada ao convênio, ou mediante apresentação, juntamente com os processos de prestação de contas, de relatório(s) detalhado(s) onde reste comprovada a utilização de bens de consumo recebidos em doação e/ou adquiridos com recursos próprios da entidade". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de julho, Medianeira, 24 de abril de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

